



CÂMARA MUNICIPAL

*Exmº. Sr
Inspeção Geral de Finanças
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA*

Sua referência

Sua comunicação de

Nessa referência
o nº 3749

Souscl,
26 AGO 2013

PROGRESSO

ASSUNTO: Projeto de Relatório de Inspeção
- Procº 2012/186/A5/1269

Reportando-me ao assunto em epígrafe tenho a honra de, em anexo manifestar junto de V. Ex.^a a posição desta Autarquia relativamente aos diversos aspetos tratados no relatório da ação inspetiva a que estamos respondendo.

Antes de mais cumpre-me salientar a forma extremamente profissional e altamente didática como a inspeção se desenvolveu, reconhecida tanto por mim como por todos os funcionários deste Município que mais diretamente contactaram com os inspetores visitadores, cujos ensinamentos em muito contribuirão para a melhoria da execução dos diversos serviços inspecionados.

Com os melhores cumprimentos
O Presidente da Câmara Municipal

MUNICI
PIO DE
SOLISEI

Das die unterschrift der Firma ist digital und per AIA/NC/ID identifiziert.
S0 LIEL
DN: CN=ST, ou=Des Ficte Profile-0-Certified
Certificate-1-representante, ou=Terminat-0
https://www.via-digital.grpnp.it/pa, ou=O
3000000000, ou=ADMIS-0 - P.C. B0000000A
Ausserl. Profil Gültig - 1479-9-20, ein Gültig - S0 LIEL
Unterst. Bezeichnung: Administratore - Name:
Our Rep representative ID
CC:05991637, subject element - NAME-NAN
DO: QMENFOS E-CONTRATOS, cun:WNUV-
DE: S0LSEL, email:namn@namn.e-mail.com
signature:

Duaq./HR/Sa./FP



CÂMARA MUNICIPAL

Ref.3749

Data: 26 AGO. 2013

Página:

ANEXO

Relativamente às recomendações e conclusões constantes do relatório o Município de Sousel tomará em devida nota todas elas e procurará implementa-las com a maior brevidade possível, tendo no entanto em conta que;

- 1) Não se mostra materialmente possível implementação do sistema informático com vista à desmaterialização dos procedimentos urbanísticos dada a inexistência de suporte informático compatíveis com tais aplicações. A este nível irá implementar-se desde já a notificação informática ou eletrónica aos particulares requerentes;
- 2) Relativamente aos processos urbanísticos nº5/2010 e 11/2010 foi tomada em conta a permissão do artigo 34º nº5 do PDM permissivo que as edificações a licenciar fiquem determinadas pelas características da envolvente, o que se aplica em ambos os casos, não se justificando, por isso qualquer medida corretiva.
- 3) Relativamente à matéria atinente aos processos 3/2011 e 15/2011 reconhece-se a inexistência dos respetivos processos contraordenacionais, a cujo inicio já se procedeu. (*Docs. A e B*)
- 4) Quanto ao processo 20/2011 é minha intenção propor à Câmara Municipal o reconhecimento de caducidade da aprovação da construção de piscina autorizada por deliberação de 12 de outubro de 2011, tendo em conta os respetivos pressupostos – utilização turística do edifício que apoiava – não terem sido concretizados até agora.



CÂMARA MUNICIPAL

Ref.3749

Data: 26 AGO. 2013

Página:

5) Quanto ao empreendimento urbanístico situado na herdade da retorta titulado designadamente pelos processos 168/97 e 21/2010 constata-se que todas as edificações ali existentes foram construídas antes das limitações impostas pelo artigo 49º do PDM de Sousel, conforme consta de ortofotomapas com data anterior à entrada em vigor deste instrumento urbanístico cujos princípios não lhe podem, por isso, ser aplicáveis. Conforme sugerido no relatório foi instaurado o competente processo contraordenacional pelas edificações efetuadas sem licença.

(Doc. C)

DOC. A



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUREL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade
Serviços de Fiscalização

REGISTO DE ENTRADA	
REQº	1424 LV. INT 113
DATA	26/08/13
O FUNCIONÁRIO	

INFORMAÇÃO INTERNA		Nº. Data
<u>Assunto:</u>	Obras Ilegais	
<u>Serviço</u>		
<u>Emissor:</u>	Serviço de Fiscalização	
<u>Localização:</u>		
Parecer:	Despacho: <i>INSTROUZ-SE PROJETO 5000 CONSEG-DESCONFORME. AVISO- A DE 27 DEZ/09 A 14/08/10 0000 INSTROUZ-SE DO PARCEIRO. 26/08/13</i>	
(assunto)	(assunto)	
A situação constitui contra- ordenação de acordo com o teor da presente informação.		
A consideração é a seguinte. 26/08/2013		

Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, , Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na freguesia e concelho de Soure, verifiquei que foram realizadas obras de alteração ao projeto inicial, por parte de

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto, constitui contra-ordenação nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 1500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 3 000€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013

DOC. B



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade
Serviços de Fiscalização

REGISTO DE ENTRADA	
REQº 1422	Lv. 1413
DATA 26/08/13	
O FUNCIONÁRIO	

INFORMAÇÃO INTERNA		Nº. Data
<u>Assunto:</u>	Obras Illegais	
<u>Serviço</u> <u>Emissor:</u>	Serviço de Fiscalização	
<u>Localização:</u>		
Parecer: Concordo. A intervenção constituiu-se em alteração ao acordo com o teor da presente informação. A intervenção é considerada ilegal.	Despacho: INSTAVELSE PROCESSO DE CONTRAP - OVALDASÃO NOTA 610 9/202 10/2013 ALTAIA 0010 INSTAVELSE DO PROCESSO 26/08/2013 26/08/2013	
26/08/2013		

Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, , Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na freguesia de Santo Amaro, concelho de Sousel, verifiquei que foram realizadas obras de alteração ao projeto inicial, por parte de

A realização de quaisquer operações urbanísticas em desconformidade com o respetivo projeto, constitui contra-ordenação nos termos da alínea b), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 1500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 3 000€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 3 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013

DOC. C



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSEL

Divisão Urbanismo, Ambiente e Qualidade
Serviços de Fiscalização

REGISTO DE ENTRADA	
REQº	1423
LV.	INT 103
DATA	26/08/13
O FUNCIONÁRIO	

INFORMAÇÃO INTERNA		Nº. Data
<u>Assunto:</u>	Obras Ilegais	
<u>Serviço</u>		
<u>Emissor:</u>	Serviço de Fiscalização	
<u>Localização:</u>		
Parecer:	<p>Concordo. A informação constuiu constante consideração de acordo com o teor da presente informação. A consideração Suspensa.</p>	Despacho: <p>Finst 98/08 -58 P8000550,00 - 0000000000000000000000 4 de 26 de Agosto de 2013 Inst 98/08 -58 P8000550,00 26/08/2013</p>
	26.08.2013	

Participação

Em 26 de Agosto de 2013, eu, Fiscal Municipal, em serviço de fiscalização, na freguesia de Casa Branca, concelho de Sousel, verifiquei que foram realizadas obras ilegais, carecendo de licenciamento, por parte de Casa Agrícola das Três Barragens, Lda.

A realização de quaisquer operações urbanísticas sujeitas a prévio licenciamento sem o respectivo alvará de licenciamento, constitui contra-ordenação nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 98º do Decreto-Lei nº55/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas com o Decreto-Lei nº26/2010 de 30 de Março, punível com coima graduada, de 500€ até ao máximo de 200 000€, no caso de pessoa singular, e de 1 500€ até 450 000€, no caso de pessoa colectiva, prevista no nº 2 do mesmo artigo e diploma legal.

O Participante

Fiscal Municipal

Data: 26/08/2013